



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO SR. **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA **JC CONTABILIDADE LTDA**, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, CONFORME LICITAÇÃO Nº 016/2021 TIPO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021 FICANDO O CONTRATO SUJEITO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADO PELA LEI 8.883/94 E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Aos 29 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três (29.12.2023), a empresa **JC CONTABILIDADE LTDA –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.394.410/0001-03, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 435, na cidade de Caruaru, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Batista dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2.905.074 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 386.296.904-53, e no Conselho Regional de Contabilidade registro nº 012.184-O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1382, Praça São Sebastião, Palmares, Pernambuco, neste ato representado pelo Prefeito do Município o Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, brasileiro, residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, nº 528 – FT, Zona Rural da cidade de Palmares, inscrito no CNPJ nº 019.028.854-06, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Considerando o disposto no processo Licitatório, e ainda a necessidade da continuidade dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, financeiro e de gestão fiscal por parte do **CONTRATADO** a **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, pelo período de 02 janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024, conforme positivado no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – para o cumprimento do pactuado na cláusula primeira pelo contratado, obriga-se o Município a cumprir integralmente as disposições contidas na cláusula segunda deste contrato durante a vigência do presente termo aditivo.

Subcláusula Segunda – a prestação de serviços objeto do presente termo aditivo, está plenamente vinculado ao termo de referência apresentada pela contratada, ao contrato original e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula Terceira – É definido como fiscal do contrato, o Sr. Jason Cordeiro Braga, atual secretário de finanças do município, ou, a quem o vier a substituir, durante a vigência prevista na cláusula primeira.



**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pela prestação dos serviços a **PREFEITURA** pagará ao **CONTRATADO**, 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e novembro e 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses de outubro e dezembro contra apresentação da nota fiscal e do respectivo recibo e quitação do valor a ser pago, sendo o seu valor global em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pagas sempre no dia 30 (trinta) de cada mês.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

Do valor acordado na cláusula segunda não estar incluído os serviços da elaboração da prestação de contas de 2024, que serão pagos no exercício seguinte por ocasião da entrega do respectivo documento na Prefeitura Municipal de Palmares e inserido no sistema E-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que serão empenhadas no elemento de despesas de exercícios anteriores, previsto na lei orçamentária de 2025.

Subcláusula Primeira – Pela retribuição dos serviços acima, será pago ao contratado o valor de 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor da parcela do mês de dezembro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Do valor acordado não será reajustado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Para custear as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS

02 06 01 SECRETARIA DAS FINANÇAS

04.122.0402.2163.0000 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPART. DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2024 e terminará em 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado para o próximo exercício.



**CLÁUSULA SETIMA:**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, no que couber o art. 78 da Lei 8.666/93.

**FORO DO CONTRATO:**

E eleito o foro da Comarca dos Palmares, Pernambuco, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em duas vias de igual teor num só efeito legal.

Palmares, em 28 de Dezembro de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS**  
**JC CONTABILIDADE LTDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

9-6

1879